

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, a Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de outubro de 2019 diante do desatendimento às formalidades estatutárias.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a rejeição da referida ata;

Após, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento. CUMPRA-SE

Recife, 28 de março de 2023

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

RESOLUÇÃO Nº Procedimento nº 02059.000.046/2021

Recife, 28 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.046/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO DE ATA Nº. 014/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO a realização de Assembleia Geral Ordinária pela Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE em 18 de fevereiro de 2020, versando sobre a prestação de contas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício financeiro de 2019;

CONSIDERANDO que o ato não corresponde ao disposto no art. 15, caput, do Estatuto da Fundação, isso porque a Ata da assembleia não fora assinada pelos membros elencados nos itens I a IV, bem como não há, de igual forma, a comprovação da convocação dos membros conforme previsto no art. 17;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, a Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 18 de fevereiro de 2020 diante do desatendimento às formalidades estatutárias.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a rejeição da referida ata;

Após, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 28 de março de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01677.000.042/2022

Recife, 30 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA

Procedimento nº 01677.000.042/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

Recomendação nº 001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça de Jurema, com fulcro no artigo 129, II, da Constituição Federal de 1988; artigo 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/1993; e artigo 53 e seguintes da Resolução RES.CSMP nº 003 /2019 do Ministério Público de Pernambuco, e

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, segundo os ditames do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 37, IX, da Carta Magna, prevê que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 37, II, estabelece que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na obtenção de qualquer cargo público, afora as exceções constitucionais e, dentre elas, a contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, IX, da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe que não seja utilizada a máquina pública em prol de interesses pessoais escusos do agente público ou de terceiros;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar servidores mediante concurso público para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público profissionais capacitados;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.745/1993, vigente nesta data e aplicável subsidiariamente, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, no âmbito federal, prevê que:

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos do disposto nesta Lei será feito por meio de processo seletivo simplificado, na forma estabelecida em edital, e prescindirá de concurso público.

§ 1º Prescindirá de processo seletivo a contratação para atender às necessidades decorrentes de:

I - calamidade pública;

II - emergência em saúde pública;

III - emergência e crime ambiental;

IV - emergência humanitária; e

V - situações de iminente risco à sociedade;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº 01677.000.042/2022, no âmbito da Promotoria de Justiça de Jurema, no qual se verificou a ausência de realização de processo seletivo para contratação temporária no Poder Executivo municipal no ano de 2022 até a presente data;

CONSIDERANDO que o Município de Jurema foi por diversas vezes oficiado por este Ministério Público sobre a necessidade da realização de seleção simplificada e como resposta, em todas as oportunidades, apenas se limitou a informar que realizaria o levantamento de vagas e cargos para definição do processo de seleção, tendo, inclusive, cientificado no último ofício (Of. PGM Nº 006/2023) o mês de fevereiro do corrente ano como marco para publicação do edital de seleção;

CONSIDERANDO o teor da certidão constante nos autos do procedimento administrativo em epígrafe, dando conta de que até a presente data não houve nenhum ato ou publicação referente ao procedimento de seleção simplificada;

CONSIDERANDO que o artigo 97, VII, da Constituição do Estado de Pernambuco prevê que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos relacionados nos artigos 37 e 38 da Constituição da República Federativa do Brasil e dos seguintes: (...) VII – contratação de pessoal por prazo determinado, na forma e casos que a lei estabelecer, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público;"

CONSIDERANDO que a Lei Estadual de Pernambuco nº 14.547/2011, aplicável subsidiariamente, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual, prevê que:

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Estado, prescindindo de concurso público.

§ 1º Deverá o Poder Executivo diligenciar para que sejam observados critérios objetivos e impessoais de seleção, mediante a aplicação de prova ou a apreciação de currículos dos candidatos.

§ 2º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo;

CONSIDERANDO o Decreto GM/MS nº 913/2022, que estabeleceu o fim do estado de emergência causado pela pandemia do novo coronavírus no prazo de 30 dias após a publicação, ocorrida em 22/04/2022;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o

destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens jurídicos defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Jurema/PE, EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA, que:

1) Promova, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da cientificação desta Recomendação, Processo de Seleção Simplificada, remetendo ao Ministério Público a relação das funções a serem ocupadas através de contratos temporários, com a devida e respectiva justificativa;

2) Abstenha-se de efetuar, a partir da cientificação desta Recomendação, contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, sem a realização de processo seletivo simplificado, salvo nos casos de calamidade pública, emergência em saúde pública ou outro taxativamente previsto na Lei, que deverão ser suficientemente justificados e comprovados;

3) Realize, de imediato, o levantamento de cargos vagos, para fins de possibilitar a abertura de novo concurso público para suprir a necessidade de pessoal do município, zelando pela eficiência do serviço público, e pelo princípio da isonomia e da impessoalidade, bem como respeitando a regra constitucional do concurso público.

ADVERTE-SE que o não cumprimento desta Recomendação implicará na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis pelo Ministério Público; e

DETERMINA-SE:

1) A remessa da presente Recomendação, mediante ofício, à Prefeitura de Jurema /PE, dando ciência dos seus termos;

2) O encaminhamento, por e-mail, da presente Recomendação à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para a publicação no Diário Oficial;

3) O encaminhamento, por e-mail, da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco para conhecimento e registro.

Registre-se. Cumpra-se. Encaminhe-se.

Jurema, 30 de março de 2023.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 01/2023 Recife, 30 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Promotorias de Justiça de Defesa da Educação da Capital

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 01/2023

O Ministério Público de Pernambuco, através dos seus Representantes, com ofício na 22ª, 28ª e 29ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelas Resoluções 23/2007 e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e pela Resolução 03/2019 do Conselho Superior do MPPE, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO os seguintes fundamentos jurídicos:

1. a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2. o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000